



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 206/2025**

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A DOADORES DE MEDULA ÓSSEA E LEITE MATERNO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica assegurado aos doadores de medula óssea e de leite materno, residentes neste Município, o direito à:

- I - inscrição gratuita em concursos públicos promovidos pelos Poderes Executivo e Legislativo Municipais;
- II - desconto de no mínimo 50% (cinquenta por cento) no valor de ingressos para espetáculos culturais, artísticos e esportivos realizados com apoio ou financiamento do Município de Itajaí.

Art. 2º Para fins desta Lei, considera-se:

- I - doador de medula óssea: o cidadão regularmente cadastrado no Registro Nacional de Doadores de Medula Óssea (REDOME);
- II - doadora de leite materno: a mulher que comprove doação voluntária e regular a banco de leite humano certificado.

Art. 3º A comprovação da condição de doador será feita mediante apresentação de:

- I - declaração ou carteira atualizada emitida por órgão oficial de saúde ou entidade conveniada;
- II - outro documento que venha a ser regulamentado por ato do Poder Executivo.

Art. 4º Os órgãos públicos e entidades responsáveis pelos concursos, bem como os promotores dos eventos culturais e esportivos mencionados nesta Lei, deverão garantir a aplicação dos benefícios ora instituídos.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## Câmara de Vereadores de Itajaí



### **JUSTIFICATIVA:**

O presente Projeto de Lei tem como objetivo reconhecer e valorizar a solidariedade dos doadores de medula óssea e de leite materno, concedendo-lhes benefícios simbólicos, mas de grande valor social: isenção da taxa de inscrição em concursos públicos municipais e desconto em ingressos para eventos culturais, artísticos e esportivos realizados no âmbito do Município.

A doação de medula óssea é um ato de extrema generosidade que pode salvar vidas de pessoas acometidas por doenças graves, como leucemias e outras enfermidades hematológicas. Já a doação de leite materno é essencial para a sobrevivência de recém-nascidos prematuros e de baixo peso internados em unidades neonatais, sendo considerada uma das ações mais eficazes para a redução da mortalidade infantil.

Esses gestos, embora voluntários, merecem o reconhecimento e o incentivo do poder público, que tem o dever de fomentar a cultura da solidariedade e da cidadania ativa. A concessão dos benefícios propostos não acarretará impacto financeiro significativo aos cofres municipais, mas representará um grande avanço em termos de políticas públicas voltadas à saúde e à promoção da vida.

Além disso, a proposta está em sintonia com princípios constitucionais de solidariedade, dignidade da pessoa humana e valorização da vida, servindo também como incentivo para que mais pessoas se cadastrem e participem de programas de doação.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste importante Projeto de Lei, que certamente trará benefícios concretos à população e contribuirá para salvar vidas.

**SALA DAS SESSÕES, EM 13 DE AGOSTO DE 2025**

**VICTOR R. NASCIMENTO**  
**VEREADOR - PL**